

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

AUTORIZAÇÃO

Vieram a mim os autos para deliberação acerca da proposta formulada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), cujo objeto consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica INSTITUTO AFETTO, para fins de oferecimento do curso virtual "*Letramento Racial e Práticas Antirracistas no Atendimento ao Público Interno e Externo*", a ser ministrado em aulas ao vivo e *online*, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, nos dias 16 e 20 de março de 2026, pela instrutora SUZANA COELHO CONCEIÇÃO.

Consoante o Despacho PLANA n.º 3166215, bem assim o projeto que o acompanha (doc. n.º 3166128), o objetivo da ação é:

"[p]romover a capacitação, sensibilização e engajamento dos(as) servidores(as), gestores(as) e demais colaboradores(as) do STF – Supremo Tribunal Federal, que atuam diretamente no atendimento ao público por meio de uma oficina formativa intitulada: Introdução ao letramento racial e práticas antirracistas, voltadas ao fortalecimento da cultura institucional inclusiva, à prevenção de práticas discriminatórias e à construção coletiva de uma maior compreensão sobre identidade racial, desigualdades estruturais e práticas institucionais antirracistas, com foco na valorização das pluralidades humanas, no enfrentamento das desigualdades estruturais e na garantia dos direitos fundamentais no âmbito do serviço público".

A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), nos termos da Informação REALE n.º 3178668, sublinhou que "[...] o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é considerado por lei de natureza técnica e especializada, além de predominantemente intelectual", além de atestar a qualificação e a notória especialização da instrutora indicada, a viabilizar a contratação com arrimo no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021.

Outrossim, consignou-se a compatibilidade do custo da ação com os valores usualmente cobrados pela parte contratada, e a previsão de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Ato contínuo, a Assessoria Jurídica (AJU), mediante o Parecer n.º 3188801, opinou pela possibilidade de contratação direta, nos seguintes moldes:

"7. Em regra, as contratações públicas submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, por força do artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988. As exceções são as contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, previstas, respectivamente, nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

8. É cediço que se aplica o artigo 74, III, da Lei 14.133/2021 aos casos de contratações de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou pessoas jurídicas de notória especialização. Conforme a alínea "f" do citado inciso, enquadram-se nesses serviços os treinamentos e os aperfeiçoamentos de pessoal.

9. A ideia de serviço técnico especializado predominantemente intelectual remete à "habilidade individual, uma capacidade peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos. Promove-se uma espécie de 'transformação' do conhecimento teórico em prático, o que envolve um processo intermediado pela capacidade humana" (JUSTEN FILHO, 2023, p. 1015). A doutrina também ressalta que a notória especialização não equivale a uma característica de exclusividade. O que justifica a inviabilidade de competição é a "dificuldade de estabelecer critérios objetivos de seleção que atendam às necessidades da Administração para resolver aquele problema que é muito peculiar" (BOSELLI, 2022, v.2, p. 72) ou aquelas "situações em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público)" (TORRES, 2021, p. 399).

10. O artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021 esclarece o conceito de notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

11. No caso concreto, é imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, haja vista tratar-se de inscrição de servidores em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

12. Constam dos autos a documentação que atesta a regularidade fiscal e trabalhista (3165294, 3165296, 3165297, 3166187, 3179122, 3183831 e 3189174) da pessoa jurídica **INSTITUTO AFETTO**, promotora do curso virtual **LETRAMENTO RACIAL E PRÁTICAS ANTIRRACISTAS NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO INTERNO E EXTERNO**, assim como a indicação da dotação orçamentária (3178668).

13. Diante do exposto, o parecer é pela inviabilidade de competição e consequente inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, para a contratação direta da pessoa jurídica **INSTITUTO AFETTO**, para realizar o curso virtual **LETRAMENTO RACIAL E PRÁTICAS ANTIRRACISTAS NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO INTERNO E EXTERNO**, a ser ministrado com exclusividade pela instrutora **SUZANA COELHO CONCEIÇÃO**."

Posto isso, com amparo nos arts. 50, *caput* e § 1º, da Lei n.º 9.784/1999, e 72, VIII, e 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, e encampando os fundamentos constantes do Parecer AJU n.º 3188801, **AUTORIZO** a realização da ação de capacitação, nos termos expostos.

Encaminhem-se os autos à SGP, para ciência, e à SOC para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Do Valle Azambuja**, DIRETORA-GERAL ADJUNTA, em 29/01/2026, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3190812** e o código CRC **307D486D**.